

Cuida-se de aplicação imediata do Provimento nº 77/2018 - CGJ.

A Sra. *Inês Maria de Lira Araújo*, CPF nº 171.429.544-34, titular do *Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS 07773-5)*, atende a todos os requisitos do Provimento 77/CNJ, e aceita a interinidade da **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE MACHADOS (CNS 15.961-6)** até provimento por concurso público.

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

No presente caso tem-se a solicitação do Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos, Titular do Cartório Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Registro de Imóveis de Bom Jardim - PE (CNS 07.758-6) que se localiza a **26 Km** de distância da comarca de Machados - PE, em detrimento ao interesse da Sra. *Inês Maria de Lira Araújo*, CPF nº 171.429.544-34, titular do *Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS 07773-5)* que se localiza a **20 km** da comarca de Machados-PE.

Posto isso, opina-se:

Seja INDEFERIDO o pedido de interinidade formulado pelo Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos, Titular do Cartório Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Registro de Imóveis de Bom Jardim - PE (CNS 07.758-6).

Seja DESIGNADA Sra. Inês Maria de Lira Araújo, CPF nº 171.429.544-34, titular do Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS 07773-5) como responsável interina para a **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE MACHADOS (CNS 15.961-6)**;

Seja DETERMINADO ao designado que nessa condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

Seja DETERMINADO ao núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Seja FIXADO o prazo de 15 (quinze) dias, para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do email - extrajudicial@tjpe.jus.br.

Seja DETERMINADO que a serventia deva permanecer durante esse período, sob a responsabilidade da Sra. Luciana Amaral da Silva, atual titular da Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS 15961-6), a fim de evitar solução de continuidade.

É o parecer, s.m.j.

Recife, 09/05/2022.

**CARLOS DAMIÃO LESSA**

**JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.**

SEI nº: 00015618-69.2019.8.17.8017

**REQUERENTE:** Sra. Inês Maria de Lira Araújo, CPF nº 171.429.544-34, titular da Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS 07.773-5)

**REQUERENTE:** Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos, Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Registro de Imóveis de Bom Jardim - PE (CNS 07.758-6)

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****EMENTA: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE MACHADOS (CNS 15.961-6). RENÚNCIA. VACÂNCIA. PEDIDO DE INTERINIDADE. COMARCA CONTÍGUA.**

Cuida-se de requerimento formalizado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) pelo Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos, titular do Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Registro de Imóveis de Bom Jardim - PE (CNS 07.758-6), através do qual requer a sua designação para a interinidade, tendo em vista a RENÚNCIA da titular, Luciana Amaral da Silva, em 11/10/2018.

O Juiz Corregedor Auxiliar para o Extrajudicial emitiu parecer com seguinte opinativo:

" *Posto isso, opina-se:*

*Seja INDEFERIDO o pedido de interinidade formulado pelo Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos, Cartório Tabelionato de notas, protestos de títulos e registro de imóveis de Bom Jardim - PE (CNS 07.758-6).*

*Seja DESIGNADA Sra. Inês Maria de Lira Araújo, CPF nº 171.429.544-34, titular do Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS 07773-5) como responsável interina para a Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS 15961-6) ;*

*Seja DETERMINADO ao designado que nessa condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;*

*Seja DETERMINADO ao núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.*

*Seja FIXADO o prazo de 15 (quinze) dias, para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do email - extrajudicial@tjpe.jus.br.*

*Seja DETERMINADO que a serventia deva permanecer durante esse período, sob a responsabilidade da Sra. Luciana Amaral da Silva, atual titular da Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS 15961-6), a fim de evitar solução de continuidade ."*

Diante do exposto, acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, que adoto, pelos seus próprios fundamentos. Sendo assim:

1) INDEFIRO o pedido de interinidade formulado pelo Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos, Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Registro de Imóveis de Bom Jardim - PE (CNS 07.758-6) ;

2) DESIGNO a Sra. Inês Maria de Lira Araújo, CPF nº 171.429.544-34, titular da Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS 07.773-5), como responsável interina para a Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS 15.961-6);

3) DETERMINO à designada que, nessa condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

4) DETERMINO ao núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

5) FIXO o prazo de 15 (quinze) dias para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata a Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do Malote Digital;

6) DETERMINO que a serventia deva permanecer durante o período do item 5, sob a responsabilidade da Sra. Luciana Amaral da Silva, atual titular da Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS 15.961-6), a fim de evitar solução de continuidade;

Expeça-se Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 17/05/2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**SEI nº: 00015618-69.2019.8.17.8017**

**REQUERENTE: Sra. Inês Maria de Lira Araújo, CPF nº 171.429.544-34, titular da Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS 07.773-5).**

**REQUERENTE: Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos, Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Registro de Imóveis de Bom Jardim - PE (CNS 07.758-6)**

**INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA Nº 99/2022 – CGJ**

**EMENTA: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE MACHADOS (CNS 15.961-6). RENÚNCIA. VACÂNCIA. PEDIDO DE INTERINIDADE. COMARCA CONTÍGUA.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 11/2018 da CGJ/PE, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

CONSIDERANDO a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a Sra. Inês Maria de Lira Araújo, CPF nº 171.429.544-34, titular da Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS 07.773-5) como responsável interina para a Serventia Registral e Notarial de Machados (CNS 15.961-6).